



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## DECRETO Nº 561/2021

### REPUBLICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2374  
Página 5-8, em 21/10/21

*RENATO AVIZE*  
Funcionário

**SÚMULA:** Regulamenta, no âmbito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, a utilização e a distribuição dos recursos federais, oriundos Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas enquanto perdurar a pandemia de COVID-19.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar no âmbito do município a utilização e a distribuição dos recursos federais, oriundos a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, conforme estabelece o Art. 13 da Lei Federal nº 14.107/2020 alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021, bem como fomentar as ações culturais e artísticas que contemplem as políticas públicas afirmativas e inclusivas:

13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Federal nº

14.150/2021;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Federal nº

14.017/2020 – Lei Aldir Blanc;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Federal nº

nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto Federal

nº 10.489, de 17 de setembro de 2020.

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto Federal

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 1º** – Este Decreto regulamenta no âmbito do Município de Sarandi/PR a distribuição dos recursos emergenciais oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, conforme estabelece o Art. 13 da Lei Federal nº 14.107/2020 alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021.

§ 1º - Conforme o contido no Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020 compete aos Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021.

§ 2º - Os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão contabilizados à conta do município e sua utilização se dará para a aplicação nas ações emergenciais de apoio e fomento ao setor cultural e serão distribuídos da seguinte forma:

I - Destinação do valor de R\$ 457.299,92 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para o **PRÊMIO CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO – EDIÇÃO “MOSTRE SUA ARTE”**, em cumprimento do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, visando conceder premiação para até 96 projetos culturais (vídeos).

§ 3º - Para a avaliação das inscrições e a seleção dos projetos inscritos será instituída, por meio de Portaria Municipal, Comissão de Análise e Seleção (CAS), à qual terá a incumbência de organizar, acompanhar, analisar, selecionar, classificar ou desclassificar, admitir ou inadmitir, deferir ou indeferir todas as inscrições, além do recebimento, análise e julgamento de recursos, bem como a resolução de todos os casos omissos neste Decreto e no edital relacionados à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc com o apoio da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Município de Sarandi/PR.

§ 4º - Todas as decisões do CAS deverão ser rubricadas por todos os membros e publicadas no Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO II DAS PREMIAÇÕES

**Art. 2º** – O presente Decreto prevê a premiação através do **PRÊMIO CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO – EDIÇÃO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

“MOSTRE SUA ARTE” destinado aos Agentes Culturais residentes no Município de Sarandi/PR.

§ 1º - Os valores a que se refere o Inciso I do § 2º do Art. 1º deste Decreto serão distribuídos da seguinte forma:

<b>Categoria</b>	<b>Valor Unitário Previsto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total da Premiação</b>
1 - Projeto Cultural	R\$ 4.763,54	96	R\$ 457.299,92
<b>Total</b>		<b>96</b>	<b>R\$ 457.299,92</b>

§ 2º - As premiações serão realizadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira que prevê o Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 3º - Devido o participante se tratar de pessoa física **poderá haver retenção** sobre o valor total do recurso, relativo ao Imposto de Renda na Fonte, calculado de acordo com a Tabela Progressiva Mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

§ 4º - Caso o número de projetos classificados seja inferior ao previsto e o quantitativo de classificados seja superior a 40% da quantidade prevista no § 1º, o valor total da premiação será rateado entre os participantes dos projetos classificados.

**Art. 3º – O PRÊMIO CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO – EDIÇÃO “MOSTRE SUA ARTE”** tem a finalidade de premiar até 96 (noventa e seis) Projetos Culturais de trabalhadores e trabalhadoras artísticos-culturais, formais e informais, comprovadamente residentes no Município de Sarandi, com o valor de R\$ 4.763,54 (quatro mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) cada, a ser pago em parcela única.

**Art. 4º – O objetivo do PRÊMIO CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO – EDIÇÃO “MOSTRE SUA ARTE”** é selecionar e premiar projetos em formato de vídeos em que os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, atuantes no município de Sarandi, Estado do Paraná, demonstrem sua arte.

§ 1º - As premiações de que trata o **PRÊMIO CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO – EDIÇÃO “MOSTRE SUA ARTE”** serão concedidas a representantes das seguintes categorias artístico-culturais: I – Arte cênica; II – Artes populares; III – Artes Urbanas; IV – Artesanato; V – Artes integradas; VI – Arte visual; VII – Audiovisual; VIII – Literatura e leitura; IX – Música; e X – Patrimônio cultural.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

§ 2º - Para efeitos de participação no PRÊMIO CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO – EDIÇÃO “MOSTRE SUA ARTE”, serão consideradas as seguintes definições:

- I. Arte cênica: teatro, circo, ópera, mímica, dança e desdobramentos afins;
- II. Arte popular: artesanato, escola de samba, capoeira, eventos relacionados a folclore, costumes religiosos, folia de reis, tradições, imaginário popular e afins;
- III. Arte urbana: manifestações artísticas de matrizes urbanas que utilizam a rua direta ou indiretamente como seu espaço de produção de conhecimento, identidade e lazer, compreendendo dentre essas as manifestações musicais, corporais, visuais e estéticas de culturas já consolidadas como: o hip-hop, o punk, o sound system, o funk, dentre outras;
- IV. Artesanato: artesanato é o próprio trabalho manual, utilizando-se de matéria-prima natural, ou produção de um artesão;
- V. Artes integradas: As artes integradas abrangem as mais diversas linguagens artísticas e movimentos culturais, com programações em Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo), Artes Visuais, Audiovisual, Música e Literatura e afins;
- VI. Arte visual: fotografia, escultura, cerâmica, artesanato, design, arte digital, videoarte, web arte, colagem, pintura, desenho, grafite, gravura, performance, intervenção artística, instalação e afins;
- VII. Audiovisual: toda e qualquer ação e/ou produção cultural que envolva vídeo (cinema, televisão, publicidade e afins);
- VIII. Literatura e leitura: artes de palavra (literatura, cordel, lendas, mitos, dramaturgia), contação de histórias, editoração de livros, periódicos, atividades de leitura, oficinas, uso de plataformas digitais e afins;
- IX. Música: artes musicais (música erudita ou popular) e canto, em todos os gêneros de área;
- X. Patrimônio cultural: todas as criações materiais e imateriais significativas e os territórios culturais passíveis de preservação (os monumentos, as obras de arte, os modos de vida, as festas, as comidas, as danças, as brincadeiras, as palavras e as expressões, os saberes, fazeres e falares valorizados por um determinado grupo social) e afins.

## Art. 5º - DA PARTICIPAÇÃO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

§ 1º - Poderão se inscrever trabalhadores e trabalhadoras da cultura que, comprovadamente, residam no Município de Sarandi/PR. Para tanto o participante deverá apresentar no ato de inscrição seu comprovante de endereço juntamente com a Declaração de Residência devidamente preenchida (conforme modelo disponibilizado em edital).

§ 2º - Cada participante poderá apresentar um único projeto (vídeo);

§ 3º - É vedada, sob pena de desclassificação, a inscrição de membros da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS e de servidores do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas das esferas Municipal, Estadual e Federal;

§ 4º - É vedada a inscrição de Pessoas Jurídicas;

§ 5º - O projeto (vídeo) inscrito deverá ser inédito não podendo ter sido utilizado em nenhum outro edital do Estado ou de Municípios do Paraná, sob pena de desclassificação.

## Art. 6º - DAS FASES DO CONCURSO

**Parágrafo único** - O presente concurso público é constituído das seguintes fases:

- I. Inscrição;
- II. Análise documental de admissibilidade, de caráter eliminatório;
- III. Resultado preliminar;
- IV. Recursos;
- V. Publicação do resultado dos recursos e dos projetos selecionados;
- VI. Pagamento.

## Art. 7º - INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

§ 1º - As inscrições terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do Edital e deverão ocorrer conforme especificado em Edital.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUV não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas ou lentidão nos servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados e na linha de comunicação.

§ 3º - A soma total dos anexos da inscrição não poderá exceder o tamanho de 30 MB. Serão aceitos apenas arquivos de texto em formato PDF.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

§ 4º - Nos casos em que os documentos obrigatórios exijam arquivos de extensão superior a 30 MB, será permitida a utilização do recurso de armazenamento em “nuvem”, com seu endereço de acesso (link) fornecido em arquivo tipo PDF anexado na plataforma de inscrição.

§ 5º - É de inteira responsabilidade do participante o envio da documentação solicitada dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de legibilidade, sem rasuras, sendo que a ausência de dados ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles desabilitará a inscrição.

§ 6º - São de responsabilidade do participante a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos na plataforma de inscrição, sendo esse o único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Sarandi, Estado do Paraná, de qualquer responsabilidade.

§ 7º - A inscrição só será aceita se o Agente Cultural estiver previamente cadastrado no SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA CULTURA – SIC do Governo Estadual do Paraná (<https://www.sic.cultura.pr.gov.br>).

§ 8º - No momento da inscrição, o participante deverá apresentar, conforme solicitado em Edital, a seguinte documentação obrigatória:

- a. Documento de Identificação civil com foto que contenha o número do CPF, podendo ser RG ou CNH, em formato PDF. Caso o documento de identificação não contenha o número de CPF, deverá também apresentar a cópia do documento do CPF em PDF;
- b. Autodeclaração de residência do participante (conforme modelo disponibilizado em edital) em formato PDF;
- c. Autodeclaração do participante de não parentesco e não vinculação (conforme modelo disponibilizado em edital) em formato PDF;
- d. Termo de autorização e responsabilidade de pessoa com idade inferior a 18 anos (conforme modelo disponibilizado em edital) em formato PDF;
- e. Declaração de exclusividade e cessão de direito de imagem (conforme modelo disponibilizado em edital) em formato PDF;
- f. Número do PIS/PASEP/NIT;
- g. Comprovação de inscrição e homologação do artista em cadastro estadual, caso não tenha inscrição no cadastro municipal de cultura, digitalizado no formato PDF;
- h. Portfólio, caso seu cadastro de artista seja a nível estadual ou federal.